

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR

8.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 8.4 deste Edital, o candidato será eliminado do Concurso Público, com anulação do nome do ato e efetivação do processo, enquanto for candidato, podendo ser penalizado com demissão, conforme previsto no artigo 9º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

8.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de vagas será reservadas para pessoas pretas ou pardas conforme determinado no item 8 e efetivação do processo, enquanto for candidato, podendo ser penalizado com demissão, conforme previsto no artigo 9º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado nos endereços eletrônicos www.funcao.org.br e www.araruna.pr.gov.br bem como será publicado em Diário Oficial do Município.

9.2 No ato de deferimento das inscrições contará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência (AC), às vagas para candidatos afrodescendentes (AFRO), às vagas para pessoas com deficiência (PCD) e dos candidatos solteiros de inscrições especiais para a realização da prova (CE). O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos, devendo, necessariamente utilizar-se do sistema de interposição de recursos, disponível na "Área do Candidato", constante do endereço eletrônico www.funcao.org.br.

9.4 Não serão admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 17 deste Edital, recursos sem fundamentação ou interpostos utilizando termos desrespeitados ou ofensivos.

10. DAS FASES DO CONCURSO

10.1 O Concurso Público constará das seguintes fases e fases:

TABELA 18.1						
NÍVEL FUNDAMENTAL – Contador Motorista Operador de Máquinas						
FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1º	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,50	35,00	
		Atualidades	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				30	100,00	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	

TABELA 18.2						
NÍVEL SUPERIOR – Professor – 20h a 40h de Carga Horária de Educação Infantil Pedagogo Professor de Educação Física						
FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1º	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,50	35,00	
		Atualidades	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				30	100,00	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR

TABELA 18.3						
NÍVEL SUPERIOR – Professor – 20h a 40h de Carga Horária de Educação Infantil Pedagogo Professor de Educação Física						
FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Unica	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,50	35,00	
		Atualidades	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				30	100,00	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	

TABELA 18.4						
NÍVEL SUPERIOR – Professor – 20h a 40h de Carga Horária de Educação Infantil Pedagogo Professor de Educação Física						
FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1º	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,50	35,00	
		Atualidades	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				30	100,00	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	

TABELA 18.5						
NÍVEL SUPERIOR – Professor – 20h a 40h de Carga Horária de Educação Infantil Pedagogo Professor de Educação Física						
FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Unica	PO	Língua Portuguesa	05	3,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,50	35,00	
		Atualidades	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				30	100,00	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					100,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR

11.4 O Cartão de Convocação do Candidato com o local de realização das provas deverá ser emitido através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.funcao.org.br.

11.5 O local e horário de realização da prova objetiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.

11.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de carteira eletrônica transparente, preferencialmente de tinta preta, e de seu **DOCUMENTO FISCAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o Cartão de Convocação do Candidato.

11.6.1 Considerando-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédula de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aquelas reconhecidas como religiosas, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solução de Registro emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 2.277, de 05 de fevereiro de 2016; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por sua forma valida, como Documento de Identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto Federal nº 10.266/2020, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG e CNH digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

11.6.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.6.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); Crachas e Identidade Funcional de Natureza Privada, ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas ou documentos digitais apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

11.6.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em cartório e a identificação do candidato deverá ser realizada com a posse da carteira de prova objetiva e, após submetido a identificação especial, que consista na coleta de impressão digital.

11.7 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.

11.8 Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exatamente, nos casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal, devidamente identificado e autorizado pelo fiscal responsável.

11.9 Após o abertura do pacote de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de hipótese alguma, será permitido ao candidato:

- realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, assinatura e rubrica;
- realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso no máximo 30 (trinta) minutos antes da realização da prova;
- realizar a prova fora do horário ou espaço físico predefinidos;
- comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- portar individualmente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 16.3 deste Edital.

11.10 **Hipótese alguma, será permitido ao candidato:**

- realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, assinatura e rubrica;
- realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso no máximo 30 (trinta) minutos antes da realização da prova;
- realizar a prova fora do horário ou espaço físico predefinidos;
- comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- portar individualmente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 16.3 deste Edital.

11.11 O candidato deverá assinar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica preferencialmente de tinta preta.

11.11.3 As respostas feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e/ou feitas em resposta de questões não marcadas para serem respondidas, não serão consideradas e feitas a lápis, ou letras, ou cores, ou ainda providas de folhas de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou machucar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão implicar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.

11.11.6 **Hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato.**

11.12 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova somente depois de decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início.

11.13 De três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem simultaneamente suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionados as Folhas de Respostas da sala.

11.20 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões em hipótese alguma, devendo, obrigatoriamente, deixar o mesmo junto com a sua Folha de Respostas da prova objetiva, estando esta devidamente preenchida e assinada.

11.21 O candidato que terminar sua prova poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando a prova.

11.22 A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuada conforme a(s) tabela(s) do item 10. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões de resposta múltipla.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR

questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

11.22 A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório será distribuída e avaliada conforme a tabela do item 10 deste Edital.

11.23 A prova objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluindo o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova, salvo exceções previstas neste edital.

11.24 As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.funcao.org.br, na mesma data de divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.

11.25 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

12.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.funcao.org.br. Os Cadernos de questões ficarão disponíveis na "Área do Candidato", para serem baixados durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

12.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 17 deste Edital.

13. DA PROVA PRÁTICA (PP)

13.1 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada ao cargo de **COZINHEIRO, MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS**.

13.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 11.25 e que não tenha sido eliminado por outros critérios estabelecidos na tabela 14.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste edital.

13.1.2 Todos os candidatos inscritos na última colocação, dentro da linha de corte indicada neste item, participarão da prova prática.

13.1.3 Os candidatos que não tenham obtido a pontuação mínima prevista no subitem 11.25, tampouco tenham classificado dentro da linha de corte definida na tabela 14.1, estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.

13.1.4 Caso não haja número suficiente de candidatos com pontuação e/ou afrodescendentes, as vagas remanescentes serão acessadas ao montante das vagas que compõe a ampla concorrência.

TABELA 14.1			
Linha de Corte para a Prova Prática			
AC	AFRO	PCD	AFRO (PCD)
25 (vinte e cinco) candidatos	02 (dois) candidatos	03 (três) candidatos	03 (três) candidatos

AC = Ampla Concorrência; AFRO = Afrodescendentes; PCD = Pessoa com Deficiência.

13.2 A prova prática de caráter eliminatório e classificatório.

13.2.1 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, na prova prática, para não ser eliminado do certame.

13.3 O local e o horário de realização da prova prática serão divulgados oportunamente.

13.4 Os candidatos quanto do convocação, deverão comparecer ao local de prova, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto, no endereço eletrônico www.funcao.org.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR

13.4.1 Os candidatos aos cargos de **MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS**, quando da realização da prova prática, em razão da tarefa avaliativa exigida a operador de veículo, será necessário a apresentação do Cartão Nacional de Habilitação – CNH (original), válido, com categoria compatível com o requisito do cargo público.

13.4.2 O candidato que não apresentar a CNH, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.

13.5 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 14.2		
CARGO Cozinheiro		
DESCRIÇÃO	PORTAÇÃO MÁXIMA	
Tarefa: Preparar refeições, considerando que as refeições serão destinadas para alimentação de crianças do ensino fundamental, utilizando arroz, feijão, carne de frango desfiada, legumes, tempero, etc.		
Item que serão avaliados: I - Apresentação dos alimentos, equipamentos, materiais, etc., utilizados no desenvolvimento da tarefa; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; II - Segurança e higiene durante a preparação dos alimentos; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; III - Segurança e higiene durante a distribuição dos alimentos; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; IV - Segurança e higiene durante a limpeza dos equipamentos; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; V - Segurança e higiene durante a limpeza do ambiente; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; VI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; VII - Segurança e higiene durante a limpeza dos equipamentos; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; VIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; IX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; X - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XL - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; XLIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; L - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXXI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXV - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVI - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXVIII - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXIX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; LXXXXXXXX - Segurança e higiene durante a limpeza dos utensílios; de 0 (zero) a 100 (cem) pontos		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECRETO Nº 2.605/2026

Dispõe sobre regulamentação do controle de frequência dos servidores públicos municipais de Araruna-PR por meio de sistema eletrônico com reconhecimento facial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o sistema de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, e estabelece normas para a prestação e controle de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários e Diretores Municipais, aplicando-se, portanto, aos demais cargos em comissão.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 2º O registro de frequência será realizado pessoalmente pelo servidor, na unidade de sua lotação, mediante sistema eletrônico com reconhecimento facial, que armazenará automaticamente os horários de entrada, saída e intervalos.

§ 1º É vedado o registro de frequência por terceiros, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º O registro em local diverso da unidade de lotação dependerá de autorização prévia da chefia imediata, por prazo determinado e mediante cadastramento no sistema.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, será admitido controle alternativo, a ser validado pela chefia imediata no prazo de até dois dias úteis.

Art. 3º O servidor deverá registrar sua frequência:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

I – no início da jornada de trabalho;
II – nos intervalos intrajornada, quando houver;
III – no término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Caso o intervalo seja determinado na jornada de trabalho do servidor e ele não o registrar nem o justificar, presumir-se-á que houve o gozo do intervalo.

Art. 4º É vedado o registro de frequência fora dos limites da jornada de trabalho do servidor, salvo nos casos de serviço extraordinário justificado.

§ 1º Os afastamentos legais deverão ser devidamente registrados no sistema.

§ 2º É vedado o registro de frequência durante período de férias ou licenças.

Art. 5º Compete à chefia imediata acompanhar, controlar e validar a frequência dos servidores, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Compete ao servidor:

I – realizar corretamente os registros de frequência;
II – acompanhar e conferir seus registros no sistema;
III – justificar eventuais inconsistências dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os atestados médicos deverão ser apresentados em até 48 horas.

§ 2º A ausência de manifestação até o fechamento da folha implicará a validação automática dos registros.

Art. 7º Compete:

I – à chefia imediata validar os registros de frequência;
II – à unidade administrativa competente realizar o lançamento das informações validadas pela chefia responsável.

§ 1º. As unidades de trabalho dos órgãos com horário distinto da regra geral (das 08h00 às 12h e das 13h às 17h) obedecerão ao estabelecido pela Chefia imediata, quando necessário.

Art. 8º. O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por dia, em relação aos horários de expediente estabelecidos neste Decreto, devendo ser compensado até o final do dia no qual ocorre o atraso, observado o limite máximo de 02 (duas) ocorrências por mês.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Parágrafo único. O registro de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço extraordinário quando previamente justificado conforme disposto neste decreto.

CAPÍTULO III
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 9º A prestação de serviço extraordinário dependerá de justificativa da chefia imediata e do servidor, observada a necessidade do serviço público.

Art. 10. As horas extraordinárias ficam limitadas a sessenta (60) horas mensais por servidor efetivo.

Art. 11. As horas extraordinárias somente serão reconhecidas quando houver justificativa formal:

I – do servidor, contendo a descrição das atividades realizadas;
II – da chefia imediata, contendo a motivação, a necessidade do serviço e a validação da execução.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das justificativas impedirá o cômputo das horas extraordinárias para fins de pagamento ou compensação.

Art. 12. O registro e controle das horas extraordinárias serão realizados por meio do sistema eletrônico de frequência, integrado ao controle funcional.

Art. 13. O adicional noturno será devido ao servidor público municipal pelas horas trabalhadas no período compreendido entre vinte e duas horas e um minuto de um dia e cinco horas e cinquenta e nove minutos do dia seguinte.

Art. 14. O servidor público que exercer suas atividades em dia declarado como ponto facultativo não fará jus ao pagamento de horas extras, adicional de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente da prestação de serviço.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento, fraude ou burla ao sistema de controle de frequência sujeitará o servidor e a chefia às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, após regular apuração.

Art. 16. Compete às unidades administrativas:

I – orientar os servidores quanto à utilização do sistema;
II – garantir a integridade e segurança das informações;
III – zelar pela manutenção dos equipamentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os setores designarão por portaria os responsáveis pelo fechamento e conferência das folhas-ponto para o pagamento.

Art. 18. Os responsáveis pelos setores da administração deverão informar ao departamento de Recursos Humanos com antecedência caso ocorra troca de local e/ou horário de trabalho dos servidores para que se realize o registro do servidor no ponto de seu novo local e/ou horário de trabalho antes do início de suas atividades.

Art. 19. A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido pelo órgão central de gestão de pessoas.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo órgão central de gestão de pessoas do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos

Araruna, 19 de maio de 2025.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:0724 1681924
Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

CONVITE

A Secretária Municipal de Saúde vem através deste, convidar os membros do Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, para participar da prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2026.

Local: **Auditório Câmara Municipal**

Data: **25/05/2026 (segunda-feira)**

Horário: **16:00 horas**

Sua presença é indispensável

Araruna, 18 de maio de 2026

gobpr Documento assinado eletronicamente
RUA PREFEITO HERMES DE CAMPOS TEIXEIRA, Nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

João Carlos Ap. Caetano
Técnico Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

ERRATA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

No convite anteriormente divulgado sobre a audiência pública referente ao projeto de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Abgail de Oliveira Guimarães, faz-se necessária a alteração da data.

A audiência será realizada no dia **21 de maio de 2026** (quinta-feira), às **19h00**, nas dependências da quadra esportiva da escola.

Araruna, 19 de maio de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:0724 1681924
Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal
ARARUNA-PR

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira (nº 390 | Araruna/PR | CEP: 87260-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

ERRATA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Araruna, por intermédio da Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, conveniência e oportunidade administrativa, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de toda a população e demais interessados, o CANCELAMENTO da Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do projeto de implantação da Rua Coberta no município, anteriormente designada para o dia 21 de maio de 2026 (quinta-feira), às 19h00, no Auditório da Casa da Cultura.

A presente decisão decorre de razões de interesse público e conveniência administrativa superveniente, considerando a necessidade de reavaliação de aspectos técnicos, operacionais e procedimentais relacionados ao projeto em discussão, visando assegurar maior eficiência, segurança jurídica e melhor adequação das futuras deliberações administrativas e comunitárias acerca da matéria.

Destaca-se que o cancelamento ora promovido não implica descontinuidade do projeto, mas tão somente a necessidade de reorganização dos atos preparatórios e administrativos pertinentes, a fim de garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente quanto à transparência, participação popular e interesse coletivo. Oportunamente, será divulgada nova data para realização da referida Audiência Pública, mediante os meios oficiais de comunicação do Município.

Araruna, 19 de maio de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ARARUNA-PR

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira (nº 390 | Araruna/PR | CEP: 87260-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : ATLA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ : 35.779.188/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma integrada de gestão educacional em modelo SaaS (Software as a Service), denominada ATLA Ensino, incluindo implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, treinamento e atualização contínua, destinada à Secretaria Municipal de Educação de Araruna - PR.

Inelegibilidade: 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2026

VALOR TOTAL: 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 19 de maio de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 19 de maio de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:07241681924
Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº 388/2026

Designa Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do disposto no artigo 157, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.233/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus aos cofres públicos, para comporem a Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo do Município de Araruna, os seguintes membros:

I- LUANA WOLFART MAREGA- CPF 096.000.959-08
II- ANGELICA LODANA RUIZ - CPF 077.000.699-00
III- MARISTELA RIBEIRO DOS SANTOS- CPF 041.000.349-17

Art. 2º. Fica designado como Presidente da Comissão o Servidor indicado no art.1º, inciso I.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 19 de Maio de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 091/2026 - EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2026- CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS.

O Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação, **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.550/2026, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos que estão inscritos, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Emprego público: : PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL (40h)

Colocação	INSCRIÇÃO	Candidato(a)	Data de Nascimento
11	32917	Patrícia Maria Priccioni	21/10/2007
12	32820	Salette Aparecida Cardoso	20/12/1971

Emprego público: : PROFESSOR (20h)

Colocação	INSCRIÇÃO	Candidato(a)	Data de Nascimento
17	32814	Deiane Nara da Costa Lopes	13/03/1987
18	32932	Ana Paula dos Santos	07/12/1988
19	32886	Ana Paula Reitor	06/02/1991
20	32779	Josiane Cristina Alves Lowe	26/04/1992
21	32956	Pamela Stefani Gonçalves Santos	21/12/1997

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 19 de Maio 2026, para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos até a data de 25 de Maio de 2026.

Sendo este para o momento,
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 19 de Maio de 2026.

FERNANDO CARLOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação - Decreto 2.550/2026

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº. 389/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:


Art. 1º. - EXONERAR a pedido a partir de 19 de Maio de 2026, ELAINE MERI DE MELO, portador (a) do CPF: 481.XXX.328-48, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.


Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 19 de Maio de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito


+



=



Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9883